

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2005.

Dispõe sobre a implantação do Sistema de Protocolo Postal (SPP) de uso facultativo pelas partes para remessa de recursos e petições, no âmbito da 4ª Região e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o decidido pelo Conselho de Administração nos autos do Processo Administrativo nº 04.11.00027-6, em sessão de 10/01/2005, e considerando:

a) os princípios da instrumentalidade do processo e liberdade das formas, consagrados em nossa legislação processual por meio de dispositivos como os artigos 154 e 244 do CPC;

b) a existência de meio disponibilizado pela EBCT (SEDEX) através de convênio, firmado entre o Tribunal Regional Federal da 4ª Região e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que permita comodidade às partes, preservando a celeridade e eficiência da prestação jurisdicional. Resolve:

Art. 1º Implantar o Sistema Protocolo Postal (SPP), de uso facultativo pelas partes, destinado à remessa de recursos e petições, exclusivamente por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que tenham como destinatários os órgãos da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região.

Parágrafo Único: A data da postagem tem a mesma validade, seguindo as mesmas regras que o protocolo oficial da Justiça Federal de 1º e 2º. Graus da 4ª. Região, para fins de contagem de prazo judicial.

Art. 2º Deverá ser remetida apenas uma peça processual por envelope SEDEX.

Art. 3º Os recursos e petições protocolizados no Sistema de Protocolo Postal, deverão conter, sob responsabilidade da parte, de forma destacada, o juízo destinatário, o número do processo e o nome das partes.

Parágrafo Único: As petições iniciais deverão conter, de forma clara, a subseção destinatária ou o Tribunal, se for o caso.

Art. 4º Estão excluídos do Sistema de Protocolo Postal os recursos e petições para os Tribunais Superiores.

Art. 5º Cabe à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos garantir que seus clientes, usuários do Sistema de Protocolo Postal (SPP), tenham acesso, no local onde esse serviço for disponibilizado, às normas expedidas pelo Tribunal Regional Federal sobre seu funcionamento.

Art. 6º A utilização do sistema será de exclusiva responsabilidade do usuário, independente do gozo de assistência judiciária gratuita, ficando a cargo deste os custos de remessa.

Art. 7º Nas peças processuais, cuja admissibilidade estiver condicionada a prévio preparo, o cálculo e o recolhimento das respectivas custas serão de exclusiva responsabilidade da parte.

Art. 8º A utilização do SPP em situações que envolvam urgência será de exclusiva responsabilidade da parte.

Art. 9º A comprovação do depósito da petição junto à EBCT será feita por documento próprio expedido pela empresa responsável pelo recebimento das correspondências. Comprovante este servirá para a aferição da tempestividade no cumprimento dos atos processuais.

Art. 10 Na vigência do sistema SPP, as Secretarias deverão certificar o decurso dos prazos processuais somente três dias úteis após o seu término, objetivando possibilitar a entrega dos SEDEX pela EBCT.

Art. 11 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargadora Federal Marga Inge Barth Tessler

Vice-Presidente, no exercício da Presidência